

Decreto Municipal nº 014 de 14 de maio de 2020.

Ementa: Dispõe sobre medidas de isolamento e distanciamento para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de São José do Egito, Sr. **Evandro Perazzo Valadares**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, art. 3º, incisos I e IX, art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal de 1990, resolve:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e garantia de acesso à saúde, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o Município já vem tomando medidas administrativas de contingência em razão do isolamento social para o enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;

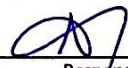
Considerando que o índice de isolamento em nosso município está bem abaixo do recomendado pelas autoridades de saúde e que grande parte da quebra do isolamento está se dando com a aglomeração de pessoas em pequenas "reuniões" até em locais considerados necessários;

Considerando que o Gestor Público Municipal tem competência para determinar restrições em relação as matérias de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, bem como reconhece que a atual situação em que vivemos deve ser administrada de forma excepcional, resolve

DECRETAR

Art. 1º. Fica determinando o fechamento de todos os comércios em geral aos domingos, a iniciar no próximo domingo dia 17 de maio de 2020, inclusive supermercados, mercados, mercadinhos e comércios de pequeno porte, etc.

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 14 / 05 /2020, dando efetiva e legal publicidade.


Responsável

§ 1º. Ficam excluídos da regra do *caput* deste artigo os postos de combustíveis, farmácias e unidades de saúde;

§ 2º. Fica autorizada a venda via entrega (delivery), desde que resguardadas os procedimentos de segurança.

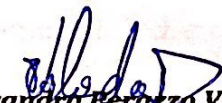
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e vigorará até o dia 31 de maio do corrente, revogando disposições em contrário.

Publique-se

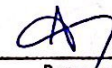
Registre-se

Cumpra-se

São José do Egito/PE, 14 de maio de 2020.


Evandro Perazzo Valadares
Prefeito Municipal de São José do Egito/PE

Certifico para os devidos fins que o referido ato administrativo foi devidamente publicado no Quadro de Aviso Oficial desta Edilidade em 14 / 05 /2020, dando efetiva e legal publicidade.


Responsável